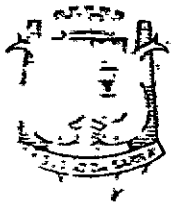


*Aprovado*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**

EXERCÍCIO DE 20 15

*389/2015*

Assunto: *Autoriza o Poder Executivo a Conceder*

*Subsídios Sociais ao Clube Recreativo Carnavalesco e*

*Cultural "Congô" para o Carnaval de 2016*

Ante-Projeto de Lei Nº: *052/2015*




Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº. 052/2015.

**PUBLICADO**

No JORNAL Folha da Manhã

Em 30/12/2015

  
Roberto Soares Ferreira  
Secretário de Mesa  
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ  
Mat.: 00281

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao CLUBE RECREATIVO CARNAVALESKO CULTURAL CONGOS, PARA O CARNAVAL DE 2016, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao CLUBE RECREATIVO CARNAVALESKO CULTURAL CONGOS, inscrito no CNPJ sob o número 39.237.342/0001-65, no valor total de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), referente aos desfiles carnavalescos e demais atividades culturais correlatas a serem desenvolvidas no ano de 2016, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal.

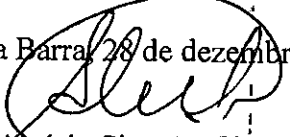
**Art. 2º** - A mencionada subvenção, caso seja concedida, terá como objetivo o desenvolvimento de atividades ligadas ao trabalho social, cultural e artístico, baseado nas festividades carnavalescas, favorecendo o turismo da região.

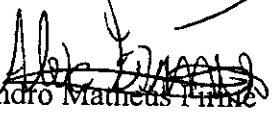
**Art. 3º** - Na forma da legislação pertinente, fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante o órgão competente do Poder Executivo Municipal, no prazo por este estipulado.

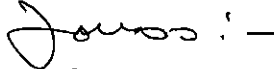
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento correspondente ao exercício da despesa.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 28 de dezembro de 2015.

  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

  
Alex Sandro Matheus Pinheiro  
Vice Presidente

  
Jonas Gomes de Oliveira  
1º. Secretário

  
Franquis Areas de Freitas  
2º. Secretário



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

Ofício nº 177 / 2015  
 Data: 17 de dezembro de 2015.  
 Assunto: Encaminha Projeto de Lei

*Aluiz*  
**APROVADO**  
 28/12/2015  
 Aluizio Siqueira Filho  
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE  
 SÃO JOÃO DA BARRA - RJ  
 PROTOCOLO

Nº 168 Fls 16 verso  
 Livro 02 Data 21/12/2015

*José Siqueira*  
 Func. Esc. Pedag.  
 Câmara Municipal de São João da Barra - RJ  
 Mat.: 00281

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao CLUBE RECREATIVO CARNAVALESCO E CULTURAL CONGOS, PARA O CARNAVAL DE 2016, e dá outras providências*”, devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão por que concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em **caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.**

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Aluiz*  
 Comissão de Justiça e Redação  
 Em 28/12/2015  
 Presidente

*Aluiz*  
 Comissão de Finanças e Orçamento  
 Em 28/12/2015  
 Presidente

*Jose Amaro de H. F.*  
**JOSE AMARO MARTINS DE SOUZA**  
 Prefeito de São João da Barra

AO  
 EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
 VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de São João da Barra**

**JUSTIFICATIVA**

Colenda Câmara,

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que " *Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao CLUBE RECREATIVO CARNAVALESKO E CULTURAL CONGOS, PARA O CARNAVAL DE 2016, e dá outras providências*".

O carnaval é uma das maiores formas de manifestação da cultura brasileira, representando uma tradição no Município de São João da Barra, sendo certo que é dever do Poder Público Municipal incentivar e apoiar tais manifestações culturais, em especial as de conteúdo local, como é o caso do carnaval sanjoanense, que se difere dos outros Municípios do Estado do Rio de Janeiro, sendo considerado um dos melhores do interior do Estado.


Para manter ativa esta cultura, os blocos necessitam do amparo financeiro do Poder Público e, como já dito, é dever deste manter e incentivar as manifestações culturais.

A Constituição Federal e Estadual como também a Lei Orgânica do Município reafirmam a importância da cultura para a formação e identificação de uma sociedade, sendo certo que os eventos carnavalescos no Município são de grande importância cultural para a população.

O CLUBE RECREATIVO CARNAVALESKO E CULTURAL CONGOS representa e participa da efetivação da cultura carnavalesca do Município, sendo uma instituição antiga e que sempre agregou valor a cultura sanjoanense.

Diante do exposto, contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardo manifestação dessa Egrégia Câmara com relação a este Projeto de Lei, renovando à Vossas Excelências, neste ensejo, expressões de apreço e consideração.

São João da Barra, 17 de dezembro de 2015.

  
**JOSÉ AMARÓ MARTINS DE SOUZA**  
*Prefeito*



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Projeto de Lei Nº 52/2015.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao CLUBE RECREATIVO CARNAVALESCO E CULTURAL CONGOS, PARA O CARNAVAL DE 2016, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Clube Recreativo Carnavalesco e Cultural Congos, inscrito no CNPJ sob o número 39.237.342/0001-65, no valor total de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), referente aos desfiles carnavalescos e demais atividades culturais correlatas a serem desenvolvidas no ano de 2016, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal.

**Art. 2º** - A mencionada subvenção, caso concedida, terá como objeto o desenvolvimento de atividades ligadas ao trabalho social, cultural e artístico, baseado nas festividades carnavalescas, favorecendo o turismo da região.

**Art. 3º** - Na forma da legislação pertinente, fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante o órgão competente do Poder Executivo Municipal, no prazo por este estipulado.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento correspondente ao exercício da despesa.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 17 de dezembro de 2015.

  
José Amaro Martins de Souza

**Prefeito de São João da Barra**



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Aluízio Siqueira Filho*  
**APROVADO**  
28/12/2015  
Presidente

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 052/2015**

*A Comissão Permanente de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 052/2015, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a Conceder Subvenção Social ao Clube Recreativo Carnavalesco e Cultural "Gongos" para o Carnaval de 2016, vem oferecer Parecer FAVORAVEL a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.*

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 2015

*Eziel Pedro da Silva*

Presidente Justiça e Redação

*Carlos Machado da Silva*  
Relator Justiça e Redação

*Franquis Areas de Freitas*  
Membro Justiça Redação

*Carlos Machado da Silva*  
Presidente Finanças e Orçamento

*Jonas Gomes de Oliveira*  
Relator Finanças e Orçamento

*Franquis Areas de Freitas*  
Membro Finanças e Orçamento